



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 37.º-A

Integração na Carreira de Investigação Científica

1 – Até julho de 2021, as instituições do Sistema Tecnológico e Científico Nacional (STCN), procedem à abertura de procedimentos concursais para a integração na Carreira de Investigação Científica, prevista no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na redação atual, de todos os doutorados que desempenhem funções públicas há mais de três anos, seguidos ou interpolados ou que estejam a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos, igualmente seguidos ou interpolados.

2 – São ainda considerados para efeitos do n.º 1 todos os bolseiros doutorados cujo contrato de bolsa se encontre ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelos Decretos-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

de janeiro, pelos Decretos-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, n.º 123/2019, de 28 de agosto e pela Lei 36/2020, de 18 de agosto.

3 – Os contratos de bolsa não abrangidos pelo previsto no presente artigo são convertidos, até julho de 2021, em contratos de trabalho de acordo com a legislação em vigor.

4 – Até seis meses antes do termo do prazo do contrato de trabalho previsto no número anterior, a instituição procede à abertura de procedimento concursal para integração na carreira de investigação científica.

5 – Considera-se, para efeitos do presente artigo, instituições do STCN:

- a) Os Laboratórios do Estado;
- b) As Instituições Públicas ou Privadas de I&D, quer tenham ou não o estatuto de laboratório associado;
- c) Instituições de ensino superior públicas, incluindo as de natureza fundacional a que se refere o artigo 129.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das instituições do ensino superior;
- d) Os estabelecimentos de ensino superior privados;
- e) As empresas públicas e privadas, bem como outras instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em actividades de investigação científica de desenvolvimento tecnológico, ou de comunicação de ciência e tecnologia;
- f) A FCT, I.P.;
- g) A Direção-Geral do Ensino Superior.

6 – O Governo assegura às instituições públicas os meios orçamentais necessários para a concretização do previsto no número anterior.

7 - Na sequência da concretização do previsto no n.º 3, com a conversão da última bolsa de investigação científica é revogada a Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelos Decretos-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelos Decretos-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, n.º 123/2019, de 28 de agosto e pela Lei 36/2020, de 18 de agosto.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Ana Mesquita, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera,
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

A erradicação da precariedade na Ciência é uma das batalhas que o PCP trava há largos anos e de que não desiste.

Muitos dos trabalhadores do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) mantêm com a instituição em que desempenham as suas diversas tarefas uma relação baseada no Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), apesar de suprirem necessidades permanentes. Na prática, o EBI tem permitido ao longo de anos utilizar milhares de técnicos e investigadores sem a devida retribuição e o reconhecimento de direitos laborais, com base em vínculos precários.

No entanto, trata-se de trabalhadores científicos que produzem trabalho, imaterial e material, imprescindível para o SCTN e para o desenvolvimento do nosso país. Bem recentemente esta situação foi evidente, tendo em conta o enorme esforço que os investigadores portugueses realizaram no contexto da pandemia.

Urge travar a exploração que o EBI, apesar das alterações recentemente efetuadas, não só permite como até incentiva. É da mais elementar justiça que seja garantido a estes trabalhadores um contrato, com estatuto legal de natureza jurídico-laboral.

Assim, o PCP defende que deve ocorrer a integração progressiva na carreira de investigação científica de todos os bolseiros de investigação científica que satisfaçam



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

necessidades permanentes das instituições, cabendo ao Governo assegurar às instituições a existência dos meios financeiros para que tal aconteça. Com a concretização deste objetivo, o PCP considera que não faz sentido a existência do EBI, propondo a sua revogação.